



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.966/2014
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 17 / 11 / 14
28 / 11 / 14
Secretaria de Administração

LEI Nº 2.966, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

“Autoriza o Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Inhumas, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de Direito Real de Uso, não remunerada, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por 02 (dois) anos, de 04 (quatro) boxes e 03 (três) salas para uso em comum dos concessionários, do barracão industrial, com a área total de 630,00 m², localizado na Rua 01, Q-01, L- 01, do Pólo do Vestuário de Inhumas, nos termos estabelecidos no Convênio nº 752199-2010/MDIC, firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º - Só podem ser beneficiadas com a concessão de Direito Real de Uso as pequenas ou micro empresas que atuem no segmento de confecções.

Parágrafo Único – O artigo 1º refere-se ainda à concessão de 03 (três) salas que serão disponibilizadas para uso comum das concessionárias, para desenvolverem suas atividades administrativas ou conforme seus interesses, podendo ainda serem utilizadas para refeitórios, sala de reuniões, copa, cozinha, e outros que atendam suas necessidades.

Art. 3º - As concessões, objetos da presente lei, terão vigência por 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogadas uma única vez, pelo período de mais 02 (dois) anos.

Art. 4º - Ficam as empresas beneficiadas pela autorização de que trata essa lei na obrigatoriedade de gerarem no mínimo 04 (quatro) postos de trabalho direto por empresa, mediante a contratação de mão de obra residente a domiciliada no Município de Inhumas, salvo em se tratando de mão de obra especializada.

Parágrafo Único – A empresa concessionária será a única responsável pelas obrigações sociais e proteção dos seus trabalhadores, os quais não terão qualquer vínculo com o município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por seu Secretário, será gestora dos contratos, que designará fiscal responsável pela inspeção periódica quanto ao cumprimento das condições de obtenção da autorização, assim como à manutenção do imóvel em bom estado de conservação.

Al. C



Art. 6º - As empresas autorizadas se comprometerão a entregarem os boxes nas mesmas condições que os receberam.

Parágrafo Único – O não cumprimento do *caput* deste artigo acarretará sanções previstas em lei.

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da autorização do Direito Real de Uso, a expiração do prazo do contrato ou de sua prorrogação, fará com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, seja revertido, automaticamente de pleno direito ao Município, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 8º - A escolha das empresas será feita após a análise e avaliação de proposta de viabilidade, pelo **Conselho Deliberativo de Análise dos Planos de Gestão**, com a participação de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara, devidamente instituído por ato do Poder Executivo, o qual levará em conta dentre outras por ele estabelecidas, as seguintes premissas:

- a) Expectativa de postos de trabalhos potenciais em um determinado prazo;
- b) Expectativa de empregos a serem efetivamente oferecidos;
- c) Expectativa de investimentos e equipamentos industriais em um determinado prazo;
- d) Expectativa de impostos locais e benefícios sociais; e
- e) Expectativa de implantação de cursos periódicos de formação de profissionais do ramo de confecção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento